



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0358/21 - PLL Nº 136/21

Inclui § 3º no art. 1º e arts. 1º-A e 1º-B na Lei nº 12.692, de 9 de março de 2020 – que obriga a divulgação de lista informando a relação de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados –, estabelecendo a publicação e a atualização da lista por meio de sítio eletrônico ou aplicativo e sua consulta por esses meios ou por telefone, mediante fornecimento de dados do paciente, bem como as informações que deve conter.

Art. 1º Fica incluído § 3º no art. 1º da Lei nº 12.692, de 9 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 3º A publicação e a atualização da lista de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas diariamente por meio de sítio eletrônico ou aplicativo, em todos os canais disponibilizados, e deverão conter todas as informações de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 12.692, de 2020, conforme segue:

“Art. 1º-A A lista de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a posição numérica e sequencial da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica, identificados pelo número do CNS;

II – a data de solicitação ou encaminhamento da consulta, discriminada por especialidade, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III – a estimativa de prazo para o atendimento da solicitação; e

IV – a situação atualizada da solicitação.”

Art. 3º Fica incluído art. 1º-B na Lei nº 12.692, de 2020, conforme segue:

“Art. 1º-B A lista referida no *caput* do art. 1º desta Lei será pública, devendo o Executivo Municipal disponibilizar consulta por meio de sítio eletrônico, aplicativo ou telefone, mediante o fornecimento de dados do paciente.

§ 1º A divulgação da lista por meios digitais deverá possibilitar a cópia de seus dados.

§ 2º Na disponibilização da lista por meios eletrônicos, deverá ser observado o sigilo de informações sensíveis, sem prejuízo da identificação da posição do usuário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 15/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/12/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/12/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 15/12/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 15/12/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 16/12/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0317014** e o código CRC **E7917414**.
